



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 193 DE 2023 AUTORIA:
DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera a Lei nº 5.123, de 15 de janeiro de 2020, que
“DISPÕE sobre a criação do Cadastro Estadual de
Protetores e Cuidadores de Animais no Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º, do art. 1º da Lei nº 5.123, de 15 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado do Amazonas.

§ 1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide ou alimente animais, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

.....”(NR)

Art. 2º Altera-se o art. 3º da Lei nº 5.123, de 15 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O cadastro dos cuidadores ou protetores junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelos órgãos públicos estaduais ou municipais, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de forma prioritária de animais que estejam sob os cuidados dos referidos protetores ou cuidadores.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008731:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 07/03/2023 13:26:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 290EBA60000C2860 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende alterar os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.123, de 15 de janeiro de 2020, que “DISPÕE sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Amazonas”.

O objetivo da presente alteração do §1º, do art. 1º, da referida Lei, é abranger o conceito de cuidadores e protetores, para toda a pessoa física que, de forma frequente, **cuide ou alimente animais de forma geral, não apenas animais comunitários**, que acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Ademais, a alteração aqui proposta para o art. 3º da Lei **visa dar prioridade aos protetores** para o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelos órgãos públicos estaduais ou municipais, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de forma prioritária de animais que estejam sob os cuidados dos referidos protetores ou cuidadores, tendo em vista que é importante que se facilite o trabalho dos cuidadores ou protetores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, conseqüentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Diante do exposto, clamo aos meus pares desta casa, que aprovem a presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.

JOANA DARC

Deputada Estadual – UB/AM

